



LEI MUNICIPAL Nº 2286/2025

Institui o Centro de Educação Ambiental do Município de Echaporã.

RONALDO GAZETA, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica criado o Centro de Educação Ambiental (CEA), que tem por objetivo promover a conscientização ambiental, a sustentabilidade e a educação ecológica no Município de Echaporã.

Parágrafo único. O CEA não é um órgão da estrutura administrativa do Município, mas sim um Programa a ser desenvolvido pela Diretoria Municipal de Educação, com o apoio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, utilizando-se da infraestrutura e dos serviços da Biblioteca Municipal, a qual está localizada no primeiro andar do imóvel localizado à Praça Riodante Fontana, n.º 13, Centro, CEP 19830-023, Echaporã/SP.

**CAPÍTULO II
DA IMPLEMENTAÇÃO**

Art. 2º O CEA tem os seguintes objetivos, dentre outros a serem expressos no regulamento desta lei:

- I – implementar o Plano Municipal de Educação Ambiental (PMEA) para escolas, organizações sociais e a população em geral;
- II – servir como espaço para a realização das sessões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), de palestras e de eventos ligados à sustentabilidade;
- III – incentivar a participação comunitária em ações de preservação ambiental;
- IV – divulgar informações técnicas e educativas sobre a gestão ambiental.



Art. 3º A Diretoria Municipal de Educação, ao implementar o CEA, com o apoio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, poderá:

I – fornecer apoio técnico às instituições de ensino, observadas as disposições do PMEA;

II – estabelecer parcerias com Universidades, Organizações Não Governamentais (ONGs), ou outras instituições privadas, para o desenvolvimento de projetos e pesquisas;

III – promover campanhas de sensibilização sobre temas elencados no PMEA e nas demais políticas públicas de desenvolvimento sustentável;

IV – adotar as medidas internas para garantir que a educação ambiental esteja presente em todos os anos do ensino regular;

V – realizar cursos de capacitação para os educadores.

Art. 4º Serão elaborados pela Diretoria Municipal de Educação, relatórios anuais a respeito das atividades e dos resultados do CEA, os quais serão publicados no site oficial do Município, para apresentação junto ao CONDEMA.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, por meio de Decreto.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã, 30 de julho de 2025.


RONALDO GAZETA
Prefeito Municipal

supra.

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data


IARA MARQUES QUIRINO
Agente de Secretaria Geral